

TRÁFICO DE PESSOAS PARA TRABALHO ESCRAVO

Gilson Rodrigues de Barros Junior¹

Irla Santos Silva²

Jéssica Ilana Reis Agra³

Mirella Prata de Britto Chaves⁴

Raphaella Castro de Souza⁵

Sofia Santos Souza⁶

Alysson Santos de Jesus⁷

Direito



**cadernos de
graduação**

ciências humanas e sociais

ISSN IMPRESSO 1980-1785

ISSN ELETRÔNICO 2316-3143

RESUMO

Este artigo trata sobre o tráfico de pessoas para trabalho escravo, considerando as situações que proporcionam a realização dessa prática, tendo na desigualdade social uma de suas principais causas. Além de demonstrar que os mais desfavorecidos economicamente estão mais sujeitos a serem escravizados, este trabalho procura fazer uma comparação entre as formas de escravidão contemporânea e a de outrora e demonstrar o papel do Estado. O objetivo principal desta pesquisa é identificar as condições desumanas do trabalho escravo, as quais levam à violação dos direitos humanos, sendo esta a motivação precípua para a realização deste trabalho. A metodologia deste artigo se deu por meio de pesquisa bibliográfica, com a utilização de artigos científicos disponibilizados na Internet.

PALAVRAS-CHAVE

Trabalho Escravo. Condições Desumanas. Desigualdade Social. Papel do Estado.

ABSTRACT

This article is about the human trafficking for the purpose of slave labor, considering the circumstances that lead to this practice, having social inequality as one of its main causes. In addition to demonstrating that the economically disadvantaged are the most vulnerable to enslavement, this paper seeks to make a comparison between the contemporary and the former forms of slavery and to demonstrate the role of the State. The main objective of this research is to identify the working conditions of slave labor. The methodology of this article was based on bibliographical research, using scientific articles available on the Internet.

KEYWORDS

Slave labor. Inhuman conditions. Social inequality. Role of the State.

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo trata sobre o tráfico de pessoas para trabalho escravo, o qual se iniciou, no Brasil, com a chegada dos portugueses, ainda no século XV. No primeiro momento, os indivíduos traficados eram utilizados, em sua maioria, para a exploração de riquezas naturais, sejam elas pedras preciosas ou árvores com grande valor comercial. Hodierno, os interesses dos exploradores são outros, mas o objetivo principal continua sendo a obtenção de lucro por meio de práticas ilícitas.

As problemáticas levantadas por esse tema são várias, merecendo destaque a “objetificação” do ser humano, a perda da liberdade e da dignidade e a manutenção da desigualdade social. A partir do momento em que o ser humano é vítima de tráfico, ele passa a ser visto como uma simples mercadoria, um objeto cujo valor é pré-determinado e, muitas vezes, até nulo. Não mais são consideradas suas necessidades afetivas, sociais, humanas, tirando-lhes sua essência.

Uma vez tratado como objeto, o cidadão mercantilizado acaba por perder a sua liberdade e a sua dignidade, direitos fundamentais garantidos a todos pela Constituição Federal. Outrossim, enquanto submetido a um trabalho desumano, ele não mais tem condições de escolher como, quando e o que fazer, além de passar por constrangimento físico e moral e de não ter acesso às condições mínimas para uma sobrevivência digna, como educação, saúde, moradia, alimentação, horas de trabalho estabelecidas pela lei e remuneração pelo serviço prestado.

No que concerne à desigualdade social, é fácil enxergar surgirem dela as maiores vítimas do trabalho forçado, o que contribui para um ciclo vicioso. Tentando sair da miséria, muitas pessoas aceitam qualquer oferta de emprego, até se isso implicar em uma submissão a circunstâncias degradantes e, dessa forma, passam a fazer parte de um sistema que só agrava a sua situação econômica. Ao invés de conseguirem dinheiro para sustentar a si e a sua família, ficam presas aos seus exploradores.

Dentro desse contexto, questiona-se: De que forma o trabalho escravo acontece na atualidade? Será que os esforços empregados pelo Estado para resolver essa questão são suficientes? Quais são os motivos que desencadeiam a escravidão contemporânea?

Nesse sentido, esta pesquisa teve como objetivos: a) identificar as condições desumanas de trabalho; b) comparar o modelo de escravidão dos primórdios com o dos dias atuais; c) relacionar as condições econômicas desfavoráveis com a suscetibilidade ao trabalho escravo; d) analisar o papel do Estado no combate ao tráfico.

Justifica-se este estudo pelo fato de o tráfico de pessoas para trabalho escravo ser um tema muito importante, digno de ser abordado, essencialmente por ser atemporal. Embora tenha se iniciado há vários séculos e não seja uma prática tão evidente como costumava ser, nunca deixou de originar várias vítimas. A criminalização do trabalho desumano demonstrou um avanço dos direitos humanos, mas não é necessário investigar muito para perceber que apenas isso não é suficiente para a erradicação desse problema.

Além de ser bastante preocupante, trata-se de um tópico pouco abordado pelos veículos de comunicação do país, principalmente porque a mídia não exerce um caráter atuante nessa causa, deixando de chamar atenção para a violência psicológica, coerção física, torturas e assassinatos inerentes ao trabalho forçado, sem contribuir para o desenvolvimento de discussões sobre os direitos fundamentais violados e para o combate dessa prática.

Outra questão fundamental é a gravidade da violação dos direitos humanos. A exploração das vítimas retira delas sua dignidade e honra que são a base para uma vida íntegra. Ademais, elas não têm acesso a condições básicas de higienização e estão expostas a várias doenças. A falta dos direitos mínimos para a sobrevivência acarreta, muitas vezes, danos e consequências mais prejudiciais que o trabalho escravo em si.

Vale ressaltar, ainda, que a falta de informação da população é um fator agravante, pois se torna mais difícil combater uma situação árdua quando não se tem conhecimento sobre ela. Devido à grande extensão territorial do Brasil, esse problema demanda uma mobilização de uma grande quantidade de agentes por todos os cantos do país, justificando, dessa maneira, a necessidade da conscientização popular em prol de diminuir o aliciamento.

A metodologia deste estudo baseou-se em uma coleta de dados por meio de artigos científicos disponibilizados em sites como: Jusbrasil, Comissão Pastoral da Terra, Revista da Seção Judiciária do Rio de Janeiro e Portal do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Apesar de a escravidão ser uma prática que se iniciou há muitos séculos, ela ainda persiste nos dias atuais. Segundo Leonardo Sakamoto (2006, p. 27), "não mais se utilizam correntes para prender o homem à terra, mas sim ameaças físicas, terror

psicológico ou mesmo as grandes distâncias que separam a propriedade da cidade mais próxima”. Acrescenta, ainda, o seguinte:

O conceito de trabalho escravo utilizado pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) é o seguinte: toda a forma de trabalho escravo é trabalho degradante, mas o recíproco nem sempre é verdadeiro. O que diferencia um conceito do outro é a liberdade. Quando falamos de trabalho escravo, estamos nos referindo a muito mais do que o descumprimento da lei trabalhista. Estamos falando de homens, mulheres e crianças que não têm garantia da sua liberdade. Ficam presos a fazendas durante meses ou anos por três principais razões: acreditam que têm que pagar uma dívida ilegalmente atribuída a eles e por vezes instrumentos de trabalho, alimentação, transporte estão distantes da via de acesso mais próxima, o que faz com que seja impossível qualquer fuga, ou são constantemente ameaçados por guardas que, no limite, lhes tiram a vida na tentativa de uma fuga. Comum é que sejam escravizados pela servidão por dívida, pelo isolamento geográfico e pela ameaça às suas vidas. Isso é trabalho escravo. (SAKAMOTO, 2016, p. 17).

Para Schernovski (2013, p. 37), “a escravidão de hoje é uma forma extrema de exploração econômica, que se adaptou ao mundo global”. Não mais se associa trabalho escravo a indivíduos acorrentados e que vivem em uma senzala, mas sim a um trabalho cujas condições são precárias e cuja remuneração é inexpressiva.

Nesse sentido, quanto à conceituação do trabalho escravo contemporâneo, torna-se importante caracterizá-lo como:

Aquele em que o empregador sujeita o empregado a condições de trabalho degradantes, inclusive quanto ao meio ambiente em que irá realizar a sua atividade laboral, submetendo-o, em geral, a constrangimento físico e moral, que vai desde a deformação do seu consentimento ao celebrar o vínculo empregatício, passando pela proibição imposta ao obreiro de resiliir o vínculo quando bem entender, tudo motivado pelo interesse de ampliar os lucros às custas da exploração do trabalhador. (SCHERNOVSKI, 2016 apud SENTO-SÉ, 2001, p. 17).

Sakamoto (2006, p. 24) ressalta que: “O gado recebe tratamento de primeira, enquanto os trabalhadores vivem em condições piores do que as dos animais”. As condições em que os indivíduos trabalham são desumanas, servindo de exemplo a falta de alojamentos e estrutura, de modo a expor os trabalhadores ao sol e à chuva. Além

disso, saúde, saneamento e alimentação são oferecidos em péssimas condições. Dessa forma, torna-se importante ressaltar sobre as condições de saúde:

Na fronteira agrícola, é comum que doenças tropicais como malária e febre amarela sejam endêmicas, além de exibir alta incidência de algumas moléstias que estão em fase de desaparecimento em outras regiões, como a tuberculose. Quando ficam doentes, os trabalhadores escravizados, na maioria das vezes, são deixados à própria sorte pelos "gatos" e os donos das fazendas. Os que conseguem andar caminham quilômetros até chegar a um posto de saúde, enquanto os casos mais graves podem permanecer meses em estado de enfermidade até que melhorem, apareça alguém que possa levá-los para a cidade ou, na pior das hipóteses, venham a falecer. (SAKAMOTO, 2006, p. 28).

Na visão de Siqueira (2010), "o que diferencia o trabalhador escravo de hoje dos escravos negros de outrora não é a cor da pele, pois, para se escravizar hoje, é usado o critério da origem, da condição econômica e social do trabalhador". Uma alteração que merece destaque é:

A diferença marcante que vislumbramos no trabalho escravo do negro do século XVII em relação ao trabalho escravo branco do século XXI é que a escravidão negra era legalizada até ser abolida em 1888, porém a de hoje, apesar de não ser legalizada, na maioria das vezes, a sua prática permanece impune, mesmo com o combate ostensivo dos órgãos governamentais. (SIQUEIRA, 2010, [s.p.]).

Embora algumas características tenham sido mantidas no modelo de escravidão dos dias atuais em relação ao dos primórdios, para maior esclarecimento, o sociólogo Kevin Bales criou um Quadro (1) comparativo:

Quadro 1 – Comparativo entre o modelo histórico e o contemporâneo de escravidão

	ESCRavidÃO HISTÓRICA	ESCRavidÃO CONTEMPORÂNEA
Propriedade legal	Permitida	Proibida
Custo de aquisição de mão de obra	Alto. A quantidade de escravos era medida de riqueza	Muito baixo. Não há compra e muitas vezes gasta-se apenas o transporte
Mão de obra	Escassa. Dependia do tráfico negreiro	Descartável. Devido a um grande contingente de trabalhadores desempregados
Relacionamento	Longo período. A vida inteira do escravo e de seus descendentes	Curto período. Terminado o serviço, não é mais necessário prover o sustento
Diferenças étnicas	Relevantes para a escravidão	Pouco relevantes. Qualquer pessoa pobre e miserável são os que se tornam escravos, independente da cor da pele
Manutenção da ordem	Ameaças, violência psicológica, coerção física, punições exemplares e até assassinatos	Ameaças, violência psicológica, coerção física, punições exemplares e até assassinatos

Fonte: BALEs (1999).

Ao analisar tal Quadro, chega-se à conclusão de que a motivação precípua para o desencadeamento do trabalho escravo, atualmente, é a condição econômica desfavorável. No entanto, ela não é a única, como expõe Schernovski (2013, online): “As formas hodiernas da escravidão estão associadas à facilidade de migração de pessoas, à má distribuição de renda e conseqüente onda de miséria estabelecida pelo mundo, relacionadas à procura de vantagens econômicas ilícitas”.

De acordo com Rodolfo Pena (s.d.), a escravidão contemporânea no Brasil ocorre, majoritariamente, na zona de expansão da fronteira agrícola. Atividade esta que é um dos principais motivos desencadeadores desta prática por causa das relações políticas de poder local, das condições geográficas que dificulta o trabalho dos fiscais e por não existir técnicas avançadas e tecnologia agrícola.

Ademais, no que diz respeito ao papel do Estado no combate ao tráfico de pessoas para trabalho escravo, percebe-se que ele é ineficiente, uma vez que se trata de um mercado flexível, constantemente em transformação e que não é cerceado pelo Estado, uma vez que este opera de forma lenta. O Estado não se empenha em criar leis que atinjam os escravagistas; ajuda o trabalho escravo por não proporcionar uma distribuição de renda igualitária, que não deixe os desfavorecidos economicamente sujeitos a tal prática; ainda é burocrático, quando se trata de uma migração interna-

cional, de modo a não haver uma homogeneidade nas normas penais dos diferentes países e assim facilitar a perpetuação da impunidade (SCHERNOVSKI, 2013).

O Brasil tem criado e editado leis que trazem avanços para o combate ao trabalho escravo. Recentemente foi publicada a Lei 13.344/16, que inclui, entre outras formas de exploração, o trabalho escravo no rol de punições ao tráfico de pessoas, antes somente abordada como finalidade à exploração sexual. Neste caso será modificado o art. 231-A do Código Penal (HOFFMAN, 2016).

Para Henrique Hoffmann (2016), apesar de esta lei conter alguns equívocos, ela “possui enorme relevância”. Diz ainda que a abordagem seja baseada em três eixos como prevenção, repressão e assistência à vítima. Entretanto, os esforços feitos pelo governo brasileiro ainda não são suficientes para resolver essa questão, visto que muitos projetos de lei, ou emenda, se esbarram em interesses de latifundiários:

Um exemplo é o caso da Proposta de Emenda Constitucional (PEC 57-A/1999) que pretende endurecer as leis sobre o tema, a chamada **PEC do Trabalho Escravo**. Essa proposta tramita desde 1999 no legislativo e encontra dificuldade em sua aprovação, com recusas pautadas em argumentos frágeis, como o de que o conceito de trabalho escravo no Brasil não é bom [...]. (PENA, [s.d.], [s.p.]).

Baseado em Pena ([s.d.]), a principal dificuldade da aprovação desta PEC encontra-se no fato de que ela afeta os proprietários que terão suas terras confiscadas sem direito à indenização, caso encontre trabalhadores em situações análogas à escravidão. Portanto, pouco adianta elaborar leis “incompletas”, se não for feita uma mobilização conjunta e os legisladores entrarem em consenso. Apesar de o Brasil registrar recentes avanços no combate à escravidão de forma definitiva, ainda há muitos problemas que precisam ser diagnosticados e erradicados, haja vista o grande número de pessoas estimadas, vivendo em condições sub-humanas de trabalho.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho escravo ainda se faz muito presente na sociedade atual e afeta, principalmente, os indivíduos menos favorecidos economicamente, deixando-os, cada vez mais, à margem da sociedade. Estes são submetidos a um tratamento desumano, ficando privados das mínimas condições necessárias para uma sobrevivência digna, como alimentação, saneamento básico e moradia. Ao fazer uma comparação com a antiga forma de escravidão, percebe-se que a cor da pele não é mais um fator determinante para o recrutamento de escravos, mas que os maus-tratos sofridos por eles continuam existindo, tanto os físicos quanto os psicológicos.

No que diz respeito ao combate do trabalho escravo, é sabido ser o Estado é o maior responsável pela concretização desse objetivo. Apesar de ter criado leis que representam um avanço nessa questão, como a Lei 13.344/2016, que inclui o trabalho

escravo no rol de punições ao tráfico de pessoas, o Estado ainda se mostra ineficaz. Trata-se de um mercado que se transforma constantemente e o fato de o Estado operar de forma lenta não contribui para a sua erradicação.

Recomenda-se, visando um aprofundamento científico, que sejam feitas novas pesquisas que promovam uma análise do índice de trabalhadores escravizados no Brasil ao longo dos séculos e que comparem a permanência do trabalho escravo em países de todos os continentes, tanto os desenvolvidos quanto os subdesenvolvidos e os em desenvolvimento.

REFERÊNCIAS

BASTOS, Fernanda Soares. O trabalho escravo contemporâneo no Brasil e a evolução das políticas públicas de proteção aos trabalhadores. **Rev. Trib. Reg. Trab. 3ª Reg.**, Belo Horizonte, v.57, n.87/88, p.117-128, jan-dez. 2013. Disponível em: <http://www.trt3.jus.br/escola/download/revista/rev_87_88/fernanda_soares_bastos.pdf>. Acesso em: 15 out. 2016.

BITTENCOURT, Thiago. Trabalho escravo existe? **G1**. 13 maio 2014. Disponível em: <<http://g1.globo.com/economia/trabalho-escravo-2014/platb/>>. Acesso em: 17 out. 2016

CASTRO, Henrique. Lei de tráfico de pessoas traz avanços e causa perplexidade. **Amo direito**. 11 outubro 2016. Disponível em: <<http://www.amodireito.com.br/2016/10/lei-de-traffic-de-pessoas-traz-avancos.html>>. Acesso em: 17 out. 2016.

KALIL, Renan Bernardi. Tráfico de pessoas e escravidão moderna. **CPT – Comissão Pastoral da Terra**. 30 julho 2015. Disponível em: <<http://www.cptnacional.org.br/index.php/publicacoes/noticias/artigos/2742-traffic-de-pessoas-e-escravidao-moderna>>. Acesso em: 15 out. 2016.

BALES, Kelvin. **Disposable people: new slavery in the global economy**. Berkley: University of California Press, 1999.

NOGUEIRA, Christiane *et al.* **Tráfico de pessoas e trabalho escravo**: além da interpretação de conceitos. Disponível em: <<http://portal.trt15.jus.br/documents/2275261/2292590/Tr%C3%A1fico+Pessoas+e+Trabalho+Escravo/6512c1a2-9795-4c86-b47a-d6b33e8326c8;version=1.0>>. Acesso em: 13 out. 2016.

PENA, Rodolfo F. Alves. Trabalho escravo no Brasil atual. **Brasil Escola**. Disponível em: <<http://brasilecola.uol.com.br/brasil/trabalho-escravo-no-brasil-atual.htm>>. Acesso em: 17 out. 2016.

ROCHA, Graziella. Tráfico de pessoas e trabalho escravo contemporâneo na perspectiva dos tratados internacionais e da legislação nacional. **Revista SJRJ**, Rio

de Janeiro, v.20, n.37, p.29-51, ago. 2013. Disponível em: <http://www4.jfrj.jus.br/seer/index.php/revista_sjrj/article/viewFile/436/352>. Acesso em: 16 out. 2016.

SAKAMOTO, Leonardo. **Trabalho escravo no século XXI**. Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/forced_labour/pub/trabalho_escravo_no_brasil_do_%20seculo_%20xxi_315.pdf>. Acesso em: 14 out. 2016.

SCHERNOVSKI, Valdeci. Trabalho escravo contemporâneo. **Jusbrasil**. Disponível em: <<http://advaldeci.jusbrasil.com.br/artigos/111749665/trabalho-escravo-contemporaneo>>. Acesso em: 13 out. 2016.

SENTO-SÉ, Jairo Lins de Albuquerque. **Trabalho escravo no Brasil da atualidade**. São Paulo: LTr, 2001.

SIQUEIRA, Tulio Manoel Leles. O trabalho escravo perdura no Brasil do século XXI. **Rev. Trib. Reg. Trab. 3ª Reg.**, Belo Horizonte, v.52, n.82, p.127-147, jul-dez.2010. Disponível em: <http://www.trt3.jus.br/escola/download/revista/rev_82/tulio_manoel_leles_siqueira.pdf>. Acesso em: 13 out. 2016.

Data do recebimento: 13 de dezembro de 2016

Data da avaliação: 3 de janeiro de 2017

Data de aceite: 1 de julho de 2017

1 Acadêmico do Curso de Bacharelado em Direito na Universidade Tiradentes – UNIT.
E-mail: Jr_112009@hotmail.com

2 Acadêmica do Curso de Bacharelado em Direito na Universidade Tiradentes – UNIT.
E-mail: Irlasilva98@hotmail.com

3 Acadêmica do Curso de Bacharelado em Direito na Universidade Tiradentes – UNIT.
E-mail: jessicareism@me.com

4 Acadêmica do Curso de Bacharelado em Direito na Universidade Tiradentes – UNIT.
E-mail: mirella_britto@hotmail.com

5 Acadêmica do Curso de Bacharelado em Direito na Universidade Tiradentes – UNIT.
E-mail: raphaella_castro@hotmail.com

6 Acadêmica do Curso de Bacharelado em Direito na Universidade Tiradentes – UNIT.
E-mail: Sofia_souza@hotmail.com

7 Licenciado, Bacharel e Mestre em Geografia pela Universidade Federal de Sergipe – UFS; Especialista em Didática e Metodologia do Ensino Superior pela Faculdade São Luís de França – FSLF; Docente da Universidade Tiradentes – UNIT. E-mail: alysson_unit@hotmail.com